

**LEI MUNICIPAL Nº103/2002.**

**EMENTA:** Institui permissão para instalação de indústrias de fundo de quintal – IFQ – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitida no município a instalação de indústria fundo de quintal – IFQ -, caracterizada como sendo uma atividade industrial de pequeno porte anexa à residência, em área utilizada não superior a 120 metros quadrados, cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial e que não sejam poluentes, perigosos, incômodos, ou nocivos a vizinhança.

**Art. 2º** - O alvará de funcionamento será concedido sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassado caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança.

**§ - Único** – As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado inconveniência à vizinhança, nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade licenciada, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá determinar a instauração de processo de cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2002.



**Roberto Asfora**  
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Carlos Marques da Trindade